

PROCESSO nº 6051.2021/0003098-3

CONTRATO Nº: 01/SUB-PJ/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ

CONTRATADA: VS TELECOM LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE MUDANÇA DA SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ: INSTALAÇÃO DE NO-BREAKS, INSTALAÇÃO DE SWITCHES, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PABX E APARELHOS TELEFÔNICOS, INSTALAÇÃO DE ANTENAS WI-FI, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE DADOS E VOZ.

VALOR: R\$ 21.120,00

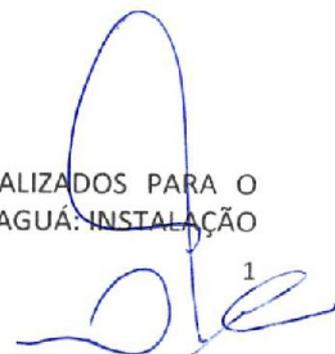
DOTAÇÃO: 42.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

Regime de execução do contrato: Inexigibilidade de Licitação

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ, inscrita no CNPJ Nº 05.629.151/0001-27, com sede na Rua Luis Carneiro, 193, Vila Pereira Barreto - São Paulo / SP, neste ato, representado pelo Subprefeito, Senhor Edson Brasil da Silva, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VS TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.259.319/0001-24, com sede na Rua Lord Cockrane, nº 616, salas 601 a 608, Bairro Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04213-001, tel. (11) 2127-8001, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) Angelo Pisaniello Junior, Cargo: CEO, CPF: 261. [REDACTED], Claudio Udo, Diretor Administrativo Financeiro, CPF: 145. [REDACTED], Sergio Udo, Diretor, CPF: 087. [REDACTED], conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 057295083 e da proposta comercial doc. SEI 056916633 do processo nº 6051.2021/0003098-3 para firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE MUDANÇA DA SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ: INSTALAÇÃO



DE NO-BREAKS, INSTALAÇÃO DE SWITCHES, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PABX E APARELHOS TELEFÔNICOS, INSTALAÇÃO DE ANTENAS WI-FI, MONTAGEM E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE DADOS E VOZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços serão executados na Rua Luis Carneiro, 193 e Rua Dr. Carlos Afrânio da Cunha Matos, 67.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

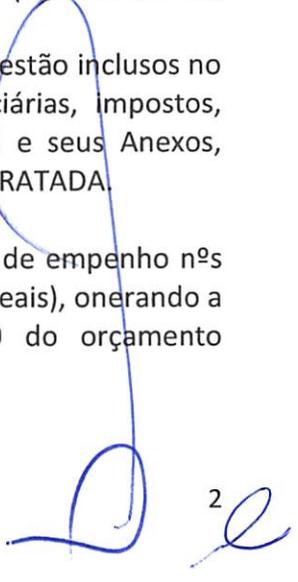
- 3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, que precedeu este ajuste.
- 3.2.** Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.
- 3.3.** O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O serviço contratado será celebrado com duração de 33 (trinta e três) dias, o início de execução dos serviços será definido conforme especifica o item 4 – Execução do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, que precedeu este ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais).
- 5.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nºs 671/2022, no valor de R\$ R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 42.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.



**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE**

- 6.1.** Não há previsão de reajuste de preços
- 6.2.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- 7.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 7.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.14. Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 7.4.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5.** Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

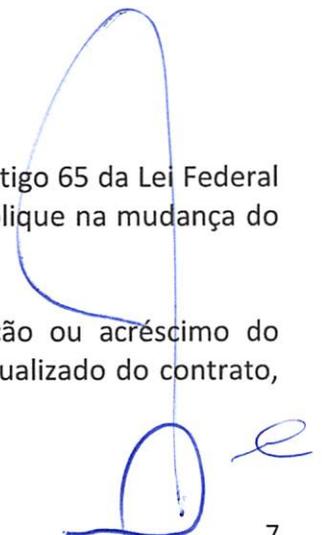
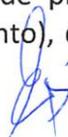
A CONTRATADA se compromete a:

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA doc. SEI 056919035, que precedeu este ajuste, peça integrante do presente instrumento;
- 9.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

- 9.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 9.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 9.9. Disponibilizar funcionário, quando necessário, à disposição da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.



- 10.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4.** Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.2 ou 11.1.3 deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- 11.1.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 11.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

- 11.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

- 11.1.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.2.** A multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.
- 11.3.** Caso haja rescisão, serão observados os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Fica designado como responsável pela fiscalização do ajuste o servidor **Túlio César Zachello** – RF. 504.936.9/1 e como **Fiscal Suplente** o servidor **Edson Felismino dos Santos** – RF. 650.363.2/1., em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92 de 17 de maio de 2014, que estará à disposição do preposto da CONTRATADA, para quaisquer esclarecimentos adicionais.
- 12.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigido Garantia Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA DE
PIRITUBA/JARAGUÁ
CONTRATADA: VS TELECOM LTDA.**

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

- 14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.11.** Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

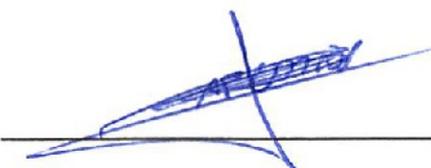
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes presentes ao ato.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2022.

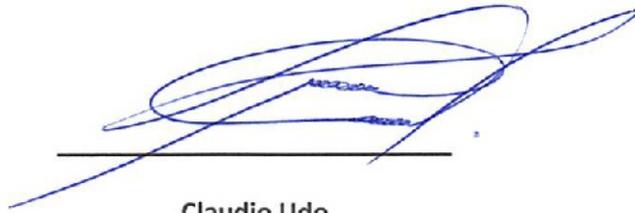


Edson Brasil da Silva
Sub-Prefeito
Pirituba/ Jaraguá
EDSON BRASIL DA SILVA
SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

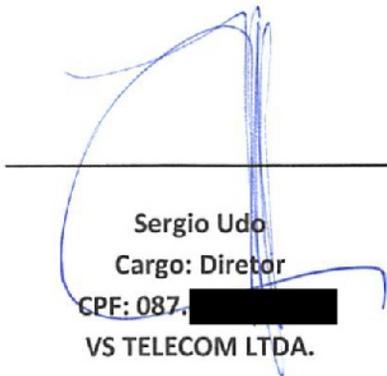


Angelo Pisaniello Junior
Cargo: CEO
CPF: 261. [REDACTED]
VS TELECOM LTDA.



Claudio Udo
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 145. [REDACTED]

VS TELECOM LTDA.



Sergio Udo
Cargo: Diretor
CPF: 087. [REDACTED]
VS TELECOM LTDA.



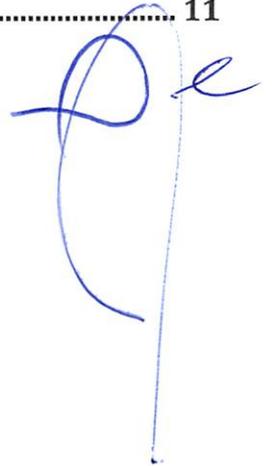
Isabel Aparecida Gaspar
CPF: [REDACTED]



José Luis Belardinucci
AGPP - RF: 636.319.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Serviço

1. <u>Objeto</u>	3
2. <u>Descrição / Justificativa</u>	4
3. <u>Documentação obrigatória</u>	5
4. <u>Execução</u>	7
5. <u>Características Técnicas dos Equipamentos</u>	10
<u>ITEM5.1 - Infraestrutura e cabeamento lógico e elétrico</u>	10
6. <u>Modelo de atestado de capacidade técnica</u>	11



1. Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de informática para redes LAN, WLAN e voz para central Alcatel-Lucent OmniPCX Office.

- a) Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acompanhamento técnico, suporte e remanejamento de equipamentos da rede de dados e voz da subprefeitura, durante o processo de operacionalização de sua nova unidade sede.
- b) A contratação deverá considerar os itens definidos abaixo, a saber:

ESCOPO	DESCRIÇÃO	TÉCNICOS
1 – Site Survey Wi-Fi	a) Site-survey no local para mapeamento da rede Wi-Fi no novo prédio sede	2
2 – Climatização CPD Sede	b) Desativação de Sistema de climatização no ambiente do CPD do prédio sede	2
3 – Migração Links de dados e voz	c) Acompanhamento e suporte técnico junto a operadora e PRODAM para migração dos links de dados MPLS e voz DDR para a nova sede	1
4 – Migração equipamentos da rede de dados, voz e energia	d) Desativação do firewall no atual CPD da sede e preparação do novo ambiente Wi-Fi da nova unidade	4
	e) Desativação do servidor Omnivista na unidade sede atual	
	f) Desativação dos equipamentos Access Points da unidade sede e ativação na nova unidade, conforme detalhamento do novo site survey Wi-Fi	
	g) Desativação dos aparelhos telefônicos IP's e PABX VoIP	
	h) Desativação dos no-breaks de 3,2KVA e 1,4KVA na unidade sede atual	
	i) Desativação dos switches core e acesso junto ao CPD e salas técnicas na unidade sede atual	
	j) Ativação e configuração de todos os equipamentos de dados, voz e energia junto ao CPD e salas técnicas da nova unidade sede da subprefeitura	
k) Atualização do As-built da rede de dados e voz		
5 – Acompanhamento técnico Pós-migração	l) Acompanhamento técnico durante o processo de migração	1
	m) Acompanhamento técnico pós-migração (próximo dia útil) de cada uma das etapas da mudança	

- c) Quaisquer equipamentos e/ou componentes (*hardware* e *software*) necessários ao pleno funcionamento da execução dos serviços, compõem o ambiente atual e apenas serão customizados para atender o novo ambiente da localidade.

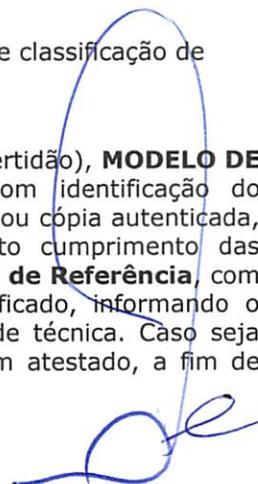
2. Descrição / Justificativa

- a) Visando atender as demandas para operacionalização da nova unidade sede desta subprefeitura, em processo final de construção, padronizando suas características técnicas e funcionais, bem como a atualização e ampliação da respectiva unidade, faz-se necessária a migração de toda estrutura lógica da rede LAN;
- b) Em processos de contratação anteriores, foram adquiridos equipamentos para a rede de dados, voz e seus respectivos acessórios (switches, firewall, pontos de acesso, PABX, aparelhos telefônicos IP e etc.) da marca Alcatel-Lucent OmniPCX Office para as unidades que integram a Subprefeitura Pirituba Jaraguá, sendo estes gerenciados e monitorados por plataforma de gerenciamento OmniVista 2500 NMS, adquirida no mesmo processo, nos quais o corpo técnico da instituição foi capacitado para realizar o primeiro atendimento, configurações básicas e manutenção.
- c) O segundo nível de atendimento junto ao distribuidor e fabricante foi contratado, neste mesmo processo e encontra-se em vigência até o ano de 2025, fazendo com que este termo de referência busque permanecer com as garantias atuais, padronização, monitoramento, gerenciamento e a preservação do investimento em todo o ambiente. Os equipamentos deverão, obrigatoriamente, permanecer gerenciados e monitorados através do software Alcatel-Lucent OmniVista 2500 NMS, em produção no ambiente LAN da Subprefeitura.
- d) Com relação à compra de bens, a Lei 8.666 dispõe em seu artigo 15º, Parágrafo I, que: "as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas".

3. Documentação obrigatória

A licitante deverá encaminhar os seguintes documentos para efeitos de classificação de habilitação:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), **MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com identificação do emitente (nome completo, e-mail e telefone de contato), em original ou cópia autenticada, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos itens descritos neste **Termo de Referência**, com características técnicas e complexidade similares ao objeto especificado, informando o período e o local da prestação dos serviços de suporte / capacidade técnica. Caso seja necessário, a **LICITANTE** vencedora poderá apresentar mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade nos serviços citados.



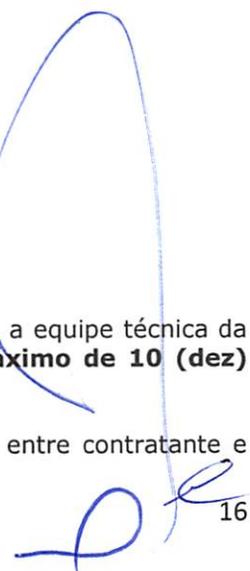
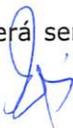
- b) A Subprefeitura Pirituba/Jaraguá poderá realizar diligência/visita técnica a fim de complementar informações e comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela **LICITANTE** convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado.
- c) A Proposta técnica comercial deve, obrigatoriamente:
- Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste **Termo de Referência**;
 - Ser elaborada utilizando a Planilha de Formação de Preços;
 - Informar que os valores apresentados incluem os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e todos os demais custos envolvidos no escopo desta contratação, tais como frete, embalagem, seguro, etc;
 - Ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável pelo contrato.
- d) A **CONTRATADA** deverá possuir conhecimento necessário para atuar nos equipamentos Alcatel-Lucent (legado), ser um parceiro autorizado com a certificação "Accredited Business Partner", apresentar carta do fabricante informando que está apto a instalar e prestar serviços de manutenção nos produtos de sua fabricação. No mesmo prazo, a empresa participante deverá documentar o nível desta capacitação técnica por meio de certificados conforme descrito abaixo. Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica que já prestou serviços conforme solicitado nessa TR de no mínimo 50% do total portas de dados e voz. Deve possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 técnico certificado pela Alcatel-Lucent, com as seguintes certificações:
- I. ACFE OmniSwitch LAN;
 - II. ACFE OmniAccess Stellar WLAN Enterprise;
 - III. ACFE OmniVista 2500 NMS-E;
 - IV. ACSE OmniAccess Stellar WLAN Enterprise.
 - V. ACFE OXO Connect

4. Execução

A execução dos serviços compreende:

- a) **Definição de Ambiente:** A **LICITANTE** deverá se reunir com a equipe técnica da Subprefeitura, no prédio Sede em São Paulo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após solicitação formal da Contratante.

A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre contratante e contratada.



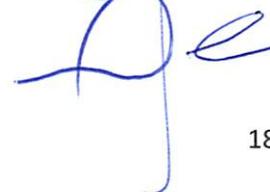
Nesta reunião:

- A **CONTRATANTE** informará o status da obra da nova sede e possíveis datas para migração da infraestrutura lógica;
 - A **LICITANTE** deverá informar todos os requisitos necessários ao dimensionamento adequado do ambiente a ser disponibilizado pela Subprefeitura (infraestrutura lógica e elétrica), bem como, outros que achar pertinente;
 - Deverá ser definida a data da execução dos serviços, com detalhamento das etapas de migração dos servidores para a nova planta sede da Subprefeitura;
 - Deverá ser apresentado pela **LICITANTE** o plano de execução dos serviços, contemplando a instalação de todos os itens descritos neste Termo de Referência.
- b) A **LICITANTE** entregará uma relação dos equipamentos em operação na unidade sede da Subprefeitura, identificando todos os ativos de dados e voz para que a Subprefeitura faça o transporte dos mesmos para a nova unidade sede, durante as etapas de migração;
- c) A **LICITANTE** fará o site survey para cobertura Wi-Fi nas dependências do prédio que será construído, como nova sede da Subprefeitura. Serão aproveitados os equipamentos existentes para prover a nova rede Wi-Fi na nova unidade;
- d) Faz parte deste Termo de Referência, a seguinte relação de equipamentos, que contemplam a solução de rede LAN das unidades sede e CPO da Subprefeitura Pirituba Jaraguá:



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1 - CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE VOZ OXO CONNECT (PABX VoIP)	DIGITAL ACCESS PCM-R2 BOARD	UN	1
	ARMADA VOIP64 CARD	UN	1
	T2 BALUN KIT RJ45/COAX	UN	1
	BLIND SLOT STIFFENER	UN	3
	SOFTWARE ASSURANCE FOR OXO CONNECT 3Y	UN	157
	SWL OXO CONNECT 1 SIP OPEN	UN	142
	SWL OXO CONNECT VOICE MAIL STORAGE 30H	UN	1
	SWL OXO CONNECT VM 2 ADDITIONAL PORTS	UN	2
	SWL OXO CONNECT AUTOMATED ATTENDANT	UN	1
	SWL OXO CONNECT MULTIPLE AA 1 TREE	UN	1
	SWL OXO CONNECT SOFTWARE SUITE R3	UN	1
	SWL OXO CONNECT 1 UTL	UN	157
	OXO CONNECT LARGE - 220V R3	UN	1
	ANALOG TRUNK APA8 BOARD	UN	4
	MR3 MOUNTING KIT	UN	1
	AIS OXO CONNECT LARGE	UN	1
2 - APARELHO TELEFÔNICO	PREMIUM ADD-ON MODULE S - 40 KEYS	UN	1
	8028S PREMIUM DESKPHONE WW	UN	14
	8058S PREMIUM DESKPHONE WW	UN	1
	APARELHO TELEFÔNICO 8008G CLOUD EDITION	UN	142
	KIT DE PAREDE PARA APARELHO ALCATEL	UN	5
3 - EQUIPAMENTOS DE DADOS	OV2500 R4 NM LIC 10 STELLAR AP	UN	1
	OV2500 - R4 - NM- 10 EXT PACK - NEW	UN	1
	OV2500 - R4 - STARTER PACK - NEW	UN	1
	AP WALL AND CEILING MOUNT KIT	UN	12
	OMNIACCESS STELLAR AP1201-RW	UN	12
	OS6860E-24 AC SYSTEM PSU AND EU CORD	UN	2
	WEB SMART SW 2220 48P PoE - EU cord	UN	11
	1000BASE-SX GIGABIT ETHERNET OPTICAL	UN	6
	SWITCH KVM 4 PORTAS USB TK-407K	UN	1
	CONJUNTO DE CABOS DE 5,0MTS PARA SWITCH KVM	UN	1
4 - EQUIPAMENTOS DE ENERGIA	NO BREAK UPS SERVER RM 3,2KVA, ENTRADA: BIV AUTO /SAÍDA: 115V / 220V, ISOLADO AUTONOMIA 15 MIN / 5 MIN	UN	2
	NO BREAK UPS - 1,4KVA, ENTRADA: BIV AUTO /SAÍDA: 115V / 220V, ISOLADO AUTONOMIA 15 MIN / 5 MIN	UN	4

- e) O transporte dos equipamentos da rede de dados e voz será de responsabilidade da **Contratante**;
- f) A topologia de rede a ser implementada na nova unidade sede da Subprefeitura deve ser encaminhada pela **Contratada** para aprovação da **Contratante**;
- g) A **Contratada** fará o suporte técnico junto a **Contratante** para manobra dos links de dados MPLS e o link DDR de voz para a nova unidade sede;
- h) Durante os finais de semana de migração, de até 03 (três), a **Contratada** disponibilizará equipe técnica para acompanhamento técnico para ativação e operacionalização dos novos ambientes;

- i) A cada etapa de migração, de um total de até 03 (três) finais de semana, a **Contratada** disponibilizará um técnico para acompanhar o ambiente pós-migração;
- j) A **Contratada** fará a desativação do sistema de climatização, existente no CPD da sede atual, e entregará a **Contratada**. Não faz parte deste termo de referência a instalação do sistema em novo local;
- k) Ao término da atividade de migração, a **Contratada** fará a atualização da documentação de rede LAN e entregará a **Contratante**.

5. Infraestrutura Lógica e elétrica

ITEM 5.1 – Infraestrutura e Cabeamento Lógico e Elétrico

Item	Descrição
Infraestrutura Seca (Nova Sede)	Toda a infraestrutura será fornecida pela Contratante
Cabeamento Lógico / Elétrica (Nova Sede)	Todo o cabeamento lógico e elétrico será disponibilizado pela Contratante
Infraestrutura Lógica / Elétrica (Sede Atual)	Não faz parte deste termo de referência a desativação da infraestrutura lógica e elétrica da unidade sede atual da Subprefeitura
Obras civis	Não faz parte deste termo de referência, a execução de serviços de obra civil junto aos edifícios sede e CPO externo

gi

efe